ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 167/2021/SEMEC/PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020/SEMEC/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2020/SEMEC/PMT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-0647/2020/SEMEC/PMT

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E MARIA VERA LÚCIA DA SILVA LIMA EIRELI, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA Nº 4249-8

C/CORRENTE Nº 20098-0

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicílio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado, a **MARIA VERA LÚCIA DA SILVA LIMA EIRELI, nome fantasia MAVELU SPORTS,** inscrita no CNPJ sob o n° 02.641.030/0001-02, Inscrição Estadual 19.441.353-5, com endereço na Rua Elizeu Martins, n° 1198 A, Centro, CEP n° 64000-120, Teresina-PI, telefone: (86) 3221-2003, **representada neste ato por MARIA VERA LÚCIA DA SILVA LIMA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF n° 079.441.103-78 e RG n° 180.318/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua João Emílio Falcão nº 413, Planalto Ininga, CEP n° 64.049-480, Teresina-PI, podendo ser representada pelo procurador **LEANDRO DA COSTA SEPÚLVEDA**, brasileiro, inscrito no CPF n°020.426.193-70 e RG n° 2630337/SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Malta, 3762, Bairro Porto Alegre, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**, para utilização da Divisão de Esportes/GAE/SEMEC, visando desenvolver as atividades dos XXVI Jogos das Escolas Municipais de Teresina e do VII Circuito SEMEC de Xadrez, vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 021/2020/SEMEC, Processo Licitatório nº 042.0647/2020/SEMEC, mediante cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**, para utilização da Divisão de Esportes/GAE/SEMEC, visando desenvolver as atividades dos XXVI Jogos das Escolas Municipais de Teresina e do VII Circuito SEMEC de Xadrez, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e em seu Anexo Único.

2. DO VALOR:

2.1. A aquisição do material tem custo total de **R$ 9.706,06 (Nove mil, setecentos e seis reais e seis centavos).**

3. DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com as **Classificações Orçamentárias** 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil e 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental, **Natureza de Despesa** 3.3.90.30 - Material de Consumo e **Fonte de Recursos** 001200 - Recursos Próprios/Educação.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

5. DO PRODUTO:

5.1. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização, e em total conformidade com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 021/2020/SEMEC/PMT.

6. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os preços ofertados, especificação, quantidade, marca do produto, empresa e representante legal encontram-se enunciados no Anexo Único deste instrumento.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer o material, dando garantia de qualidade e validade, sem despesa adicional à SEMEC, repondo o material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto;

7.2. A contratada deverá entregar o presente objeto, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE** no **ALMOXARIFADO da SEMEC, à Rua Castelo do Piauí, 5040, esquina com Rua Oscar Clark, Bairro Buenos Aires**, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, após a **REQUISIÇÃO À CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato**, mediante emissão da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, no turno da manhã das 07h30min às 13h30min, nos dias úteis;

7.3. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas;

7.4. No ato do fornecimento dos produtos será feita pela SEMEC a observação das seguintes características: conservação, data de validade, resistência da embalagem, marca, quantidade, indicação da composição e da garantia, registro no órgão competente, se for o caso. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48 horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.5. O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto a ser entregue, unidade e

quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, com carimbo e assinatura do entregador;

7.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o CONTRATADO, o Contrato a que se refere, a conta bancária, o valor e a dotação, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no edital do Processo Licitatório;

7.7. O recebimento será efetuado nos seguintes termos:

7.7.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Contrato e com a proposta da empresa vencedora;

7.7.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Contrato, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dias) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.9. **O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato**;

7.9.1. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas;

7.9.2. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA;

7.9.3. Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado da CONTRATADA o seu valor correspondente.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Não serão aceitos protótipos de produtos, nem amostras;

8.2. Deverão ser fornecidos apenas materiais novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização;

8.3. Todos os materiais entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão), podendo haver substituição dos mesmos, a pedido da CONTRATADA, desde que haja atualização tecnológica dos mesmos ou comprovação de descontinuidade produtiva, caso em que os materiais substituídos deverão ter qualidade equivalente.

8.4. A comprovação por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade tecnológica deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração. Estes documentos deverão ser enviados juntamente com as amostras do novo material;

8.5. **O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA**.

8.6. O material fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

8.7. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

8.8. O produto será **entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, de Ordem de Serviço e Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

8.9. Conforme necessidade e cronograma a ser expedido pelo Fiscal do Contrato, a entrega poderá ser realizada em remessa parcelada no ALMOXARIFADO da SEMEC, localizado à Rua Castelo do Piauí, 5040, esquina com Rua Oscar Clark, Bairro Buenos Aires, em dias úteis, no turno da manhã das 07h30min às 13h30min.

8.10. **No fornecimento do material deverá constar na embalagem e/ou no produto o prazo dado em garantia pelo mesmo, devendo ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data do seu**

recebimento na sede da contratante.

8.11. O referido prazo deverá ser registrado pelo fabricante do produto, não sendo admitido, em hipótese alguma, sua alteração.

8.12. **Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante (ou distribuidor autorizado) do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação. A embalagem deve conter a marca, procedência,** prazo de garantia ou validade;

9. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

9.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta, da Ata e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, e neste Contrato.

11.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

11.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

11.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato.

11.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, na proposta e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

12.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos;

12.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

12.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.9. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;

12.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da entrega do objeto;

12.1.11. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à SEMEC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

12.1.12. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato.

13. FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

13.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico/, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

13.12. Quando do pagamento, não será efetuada a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos, considerando que a licitação é exclusiva para ME's e EPP's, optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Os materiais deverão ser entregues fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

14.2. aquisição será acompanhada e fiscalizada por Setor Competente, por meio de servidor a ser designado, que será responsável pelos serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições.

14.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

14.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

14.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

15. DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

16.1. Os produtos do presente Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISAO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

17.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

17.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

17.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

17.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DA VINCULAÇÃO:

18.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital, a Ata de Registro de Preços e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

19. DAS SANÇÕES:

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não mantiver a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

19.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

19.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

20.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

20.2. À Contratante cabe rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

20.3. O contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

20.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

20.5. À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento do objeto;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa.

20.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

20.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

20.8. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

21. DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

22. DO FORO:

22.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

ANEXO ÚNICO
CONTRATO Nº 167/2021/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-0647/2020/SEMEC/PMT

MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA (MAVELU SPORTS)

Cota Exclusiva para ME e EPP.

Item	Especificação	Marca/Modelo	Qntd	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
6	Caneta Esferográfica, na cor azul, com logomarcas em pintura em serigrafia dos XXVI JET's	Raket Sports	200	9,79	1.958,00
10	Calção com suporte, confeccionado em helanca ou material similar, com pintura digital, números de 1 a 12 e logomarcas da PMT, para equipes de Handebol, Futsal e Voleibol (escolas que participam dos Jogos Escolares da Juventude).	Raket Sports	72	35,98	2.590,56
31	Rede oficial para traves de gol de handebol fio 2mm polipropileno	Pangué	02	118,75	237,50
33	Tabuleiro para jogo oficial de xadrez em napa, medindo 35x35 cm, tamanho das casas 4x4 cm com pintura digital com a logomarca da SEMEC/PMT na cor verde e branco.	Raket Sports	30	164,00	4.920,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO.....R$ 9.706,06
(Nove mil, setecentos e seis reais e seis centavos).

Teresina-PI, 29 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(Assinado Digitalmente)
MARIA VERA LÚCIA DA SILVA LIMA
MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA (MAVELU SPORTS)

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 01/10/2021, às 11:08, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA**, **Usuário Externo**, em 05/10/2021, às 09:54, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3080392** e o código CRC **B4C0FCD8**.

Referência: Processo nº 00044.009996/2021-42 SEI nº 3080392